

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 11 de setembro de 2020 • ANO II – EDIÇÃO N° 300

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°: 202/2020  
Contratante: Município de General Câmara.  
Contratada: A. S BRAGA ASSESSORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL.  
Objeto: Prestação de serviços de contratação de empresa especializada na realização de teste hidrostático, realização de troca de carga dos extintores e aquisição de material para instalação de sinalizadores e iluminação de emergência no prédio da unidade de saúde central.  
Solicitante: Secretaria de Saúde.  
Valor: 7.266,00.  
Data da assinatura: 09/09/2020.  
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 157/2020.

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°04/2020

O Município de General Câmara/RS, torna público que realizará dia 28 /09/ 2020 às 09h00min licitação Processon°203/2020 na modalidade Tomada de Preços n° 04/2020, tipo menor preço global, objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de pavimentação na Travessa João Albanus no

município de General Câmara/RS, bem como o fornecimento de todo o material. O edital estará disponível no site [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br).  
General Câmara, 11 de setembro de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

##### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico 047/2020, processo 185/2020; Objeto: Aquisição de 01(um) SERVIDOR TORRE para secretaria da Saúde; **contrato n°200/2020**, firmado em 04/09/2020 entre a contratante: Prefeitura Municipal de General Câmara e Contratada: **SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME** inscrita no CNPJ: **35.316.374/0001-03**; No valor de **R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais)**.

##### EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Município de General Câmara.  
Contratada: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.  
Valor: 490,00.  
Objeto: Aquisição de morfina.  
Solicitante: Secretaria de Saúde.  
Data da assinatura: 09/09/2020.  
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 156/2020.

##### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2020

O Município de General Câmara torna público a retificação do edital da licitação supracitada, publicada no D.O.E.G.C de 08/09/2020, licitação Processo n° 217/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR POR ITEM, objeto: **Registro de preços para Aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, para uso da secretaria de saúde no uso em remoções e atendimentos de urgência e emergência**. Reagenda-se a sessão de abertura para o dia



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS



24 de setembro de 2020, às 09 horas. Informações site [www.generalcamara.rs.gov.br](http://www.generalcamara.rs.gov.br) (51)3655-1399 Ramal 216.

General Câmara/RS, 11 de setembro de 2020.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

**Resolução da Mesa Diretora nº 08/2020**  
De 11 de setembro de 2020.

**Dispõe sobre as regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal de General Câmara, diante das eleições municipais, estaduais e federais de 2020, especialmente quanto às condutas proibidas.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2020;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos, RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2020, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução de Mesa.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução de Mesa é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução de Mesa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - diretor;
- III - chefe;
- IV - assessor;
- V - servidor titular de cargo efetivo;
- VI - empregado público;
- IV - estagiário;
- V - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos hashtag ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, inclusive no Gabinete de Vereador;

III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV - usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

V - usar informações constantes em bando de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;

VI - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

IX - ceder servidor para partido político ou coligação;

X - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XI - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer



candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador;

XV - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução de Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 4º As linhas de telefonia móvel e fixa, computadores, demais equipamentos de comunicação da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II - propaganda política;

III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 6º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução de Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de proibições de conduta previstos no calendário eleitoral de 2020, definido pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 7º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de General Câmara/RS, em 11 de setembro de 2020.

**Alessandro dos Santos Rasquinha**  
Presidente

**Ver. André Luiz Zanette**  
Vice-Presidente

**Ver. Luiz Fernando Gomes Franken**  
1º Secretário

**Ver. João Rodrigues da Silva**  
2º Secretário

**Resolução Mesa Diretora nº 07/2020**  
De 11 de setembro de 2020

**Regulamenta o horário de expediente e controle de frequência dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 44 da Lei Orgânica do Município, bem como a alínea “c” do inciso II do art. 17 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de General Câmara, resolve:

## **CAPÍTULO I** **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 1º A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Carreira dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, observada a jornada semanal para cada cargo, conforme segue:

I – 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 15 (quinze) horas semanais, para o ocupante de cargo com jornada de 3 (três) horas diárias, considerando feriado e recesso, sem intervalo para descanso/alimentação, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

Parágrafo único. Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, sábados e domingos.

Art. 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Art. 3º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8h30min às 11h30min e no período da tarde e das 13h30min às 16h30min horas.

§ 1º O servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 30 (trinta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido à necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contará as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja, as executadas acima de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação da Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor, desde que registrada no ponto eletrônico e/ou apresente relatório.

§ 3º As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas quintas-feiras às 19 horas nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o art. 154 do Regimento Interno.

I - Os servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões e reuniões das comissões da Câmara, bem como além do horário de expediente, salvo os que possuem atribuições específicas de acordo com o cargo, terão suas horas compensadas através de um banco de horas.

II - A Mesa Diretora designará quais os servidores que irão trabalhar nas sessões e reuniões, através de um comunicado interno, observado os cargos com atribuições específicas.

## **CAPÍTULO II** **DO REGISTRO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 4º O registro e o controle da frequência dos servidores efetivos e comissionados que integram o quadro administrativo da Câmara Municipal de General Câmara serão efetuados por meio eletrônico de ponto biométrico ou, na sua falta, por folha individual de frequência. Parágrafo único. Serão registrados os dados referentes ao horário de início e término da jornada.



Art. 5º O Presidente da Câmara, de modo a assegurar a distribuição adequada de força de trabalho e o funcionamento da respectiva unidade, poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do especificado no art. 4º desta Resolução aos servidores efetivos e comissionados sempre observando os limites máximos previstos.

### **CAPITULO III** **DO BANCO DE HORAS**

Art. 6º Fica, portanto, regulamentado por este ato o banco de horas.

§ 1º As horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo e o descrito no parágrafo primeiro do art. 3º.

II – A compensação do banco de horas prevista nesta Resolução, deverá obrigatoriamente ocorrer durante o período de 3 (três) meses, de acordo com a disponibilidade da administração da Câmara de Vereadores, limitando-se a compensação em 1 (um) dia por semana, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas, de acordo com o que dispõe o § 5º, do art. 59, da Lei 13.467/2017.

III – É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

Art. 7º Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através da folha ponto de frequência dos servidores, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor e após autorização expressa do Presidente com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registro e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, em 11 de setembro de 2020.

**Alessandro dos Santos Rasquinha**  
Presidente

**Ver. André Luiz Zanette**  
Vice-Presidente

**Ver. Luiz Fernando Gomes Franken**  
1º Secretário

**Ver. João Rodrigues da Silva**  
2º Secretário

---

